



Campinas, 12 de Maio de 2011

Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 00016/2011

De: Coordenadoria Geral da Administração

Para:

Assunto: Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE

Prezado(a) Sr(a),

Em atendimento à Portaria CAT nº 162, de 29 de dezembro de 2008, ao Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas posteriores alterações, que dispõem sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, dirigimo-nos a V. Sa. para retomar conceitos e procedimentos que devem ser adotados pelas Unidades/Órgãos desta Universidade, conforme já tratado em Ofício Circular DGA/Coordenadoria 13/2010.

Os fornecedores que, independentemente da atividade econômica exercida, realizarem operações com a Universidade, deverão, obrigatoriamente, emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A. Esta obrigatoriedade encontra-se em vigor desde 01/04/2011. Inicialmente o prazo estipulado foi 01/12/2010, conforme informado no Ofício Circular DGA/Coordenadoria 13/2010, porém a Portaria CAT nº 31 de 09/03/2011 alterou-o para 01/04/2011.

Ressaltamos mais uma vez que cabe ao destinatário / receptor da mercadoria verificar o correto cumprimento da obrigação acima, sendo proibido o recebimento de mercadoria acobertada por outro tipo de documento fiscal, nas hipóteses em que for obrigatória a emissão NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

Importante salientar que o recebimento de mercadoria desacompanhada do respectivo documento fiscal (DANFE) estará sujeito às penalidades impostas pelo fisco.

É responsabilidade do órgão receptor do DANFE, na UNICAMP, incluindo os responsáveis por Adiantamento/Suprimento, seguir as orientações detalhadas no Ofício Circular DGA/Coordenadoria 13/2010, a fim de realizar verificações obrigatórias quanto ao DANFE e à NF-e.

Caso seja identificado algum problema em relação aos itens que devem ser verificados, comunicar imediatamente à DGA/Finanças/Liquidação de Despesas, que deverá registrar a ocorrência junto ao Posto Fiscal de sua vinculação.

Dentro da Universidade, o DANFE cumprirá o papel da Nota Fiscal, ou seja, deverá ser juntado ao processo, pois será o documento base para a Liquidação da Despesa.

Contudo, o arquivo digital referente à NF-e, em formato xml, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico institucional: admgeral@dga.unicamp.br, no qual serão armazenados para apresentação ao fisco, caso seja solicitado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Coordenadora
Edna Aparecida Rubio Coloma
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta
Aparecida Lúcia da Costa Mansur
lucia@dga.unicamp.br

Se houver necessidade de recusar a mercadoria total ou parcialmente, o órgão recebedor na Unicamp deverá seguir orientações do Ofício Circular DGA/Coordenadoria nº 15/2011.

Em face desta nova dinâmica, a Diretoria Geral da Administração - DGA criou um Grupo de Trabalho referente à Nota Fiscal Eletrônica, bem como disponibilizou em seu site a legislação e orientações acerca do tema.

O Grupo de Trabalho encontra-se à disposição para qualquer outra orientação necessária através do endereço eletrônico institucional: **duvidasnfe@dga.unicamp.br**. As respostas das perguntas enviadas serão encaminhadas para o e-mail do solicitante, bem como serão disponibilizadas no site da DGA para a posterior consulta das demais Unidades/Órgãos.

Atenciosamente,

Edna Aparecida Rubio Coloma
Coordenadora Geral da Administração
(Original assinado p/ Coordenadora Geral da Administração)